RESOLUÇÃO N.º 468/2007

Publicada no D.O.E. de 16-08-2007, pág. 14

Aprova a reformulação no sistema de reservas de vagas para negros e indígenas e dá outras providências.

O CONSELLHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603070067435 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer reserva de vagas para populações histórica e socialmente discriminadas, no preenchimento das vagas relativas a todos os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo, com o objetivo de promover a diversidade e a igualdade étnico-racial no ensino superior baiano e brasileiro.

Art. 2º. Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação e de pós-graduação, reservar-se-ão vagas nas seguintes proporções:

a) 40% para candidatos negros; e
b) 5% para candidatos indígenas.

Art. 3º. No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós – graduação, o candidato negro e o candidato indígena que desejar concorrer às vagas especificadas no Art.2 desta Resolução, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

Art. 4º. Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas candidatos negros e candidatos indígenas que preencham os seguintes requisitos:

a) Tenham cursado todo o ensino médio em escola pública;
b) tenha renda familiar mensal inferior ou igual a 10 (dez) salários mínimos; e
c) sejam e declarem-se negro ou indígena, conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo.

§ 1º. Na Ficha de Inscrição do vestibular ou de qualquer outro processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: Negro, branco, indígena, amarelo.

§ 2º. Os candidatos que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo estarão sujeitos à eliminação do processo seletivo ou anulação de matrícula, podendo, tal ato, resultar em infração penal, configurada em lei.

Art. 5º. Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação resultante da média das provas e/ou outros instrumentos de avaliação dos processos seletivos respectivos.

Parágrafo Único. É expressamente proibido a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no interior do mesmo processo seletivo, independentemente da opção do candidato em concorrer ou não às vagas reservadas.

Art. 6º. A classificação dos candidatos às vagas nos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, seguida do cálculo da nota de corte para efeito de eliminação, dar-se-á no interior de cada grupo de vagas, separadamente, a saber:

a) 40% das vagas reservadas aos candidatos negros optantes;
b) 5% das vagas reservadas aos candidatos indígenas optantes; e
c) 55% das vagas destinadas aos demais candidatos não optantes.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas obedecendo ao seguinte critério de preferência de recepção:

a) 1º - grupo de vagas reservadas aos indígenas optantes;
b) 2º - grupo de vagas reservadas aos negros optantes; e
c) 3º - grupo de vagas destinadas aos não optantes.

Art. 7º. A Universidade do Estado da Bahia - UNEB deverá instituir e implementar, um Programa Permanente de Ações Afirmativas, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento, bem como com coordenação própria e caráter institucional.

Art. 8º. O Programa Permanente de Ações Afirmativas da UNEB deverá organizar-se através de projetos e atividades que garantam a permanência e o sucesso dos estudantes ingressos através do sistema de reserva de vagas, e que promovam a diversidade e a igualdade étnico-racial em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

Parágrafo Único. Constará como atividade obrigatória deste Programa, o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica dos estudantes ingressos através do sistema de reserva de vagas.

Art. 9º. Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização do vestibular e de outros processos seletivos da UNEB deverão, imediatamente, ajustar às determinações expressas nesta Resolução, os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes.

Art. 10. Todos os materiais de divulgação do vestibular ou de qualquer outro processo seletivo referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação da UNEB deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

Art. 11. O sistema de reserva de vagas, conforme especificado nesta Resolução, deverá ser submetido à avaliação durante o ano de 2008 quanto ao percentual de 5% para candidatos indígenas, sem prejuízo de novas disposições sobre a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 196/2002 – CONSU ou quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2007.

Lourisvaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU